



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 34/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por Item*), na hipótese do art. 75, inciso, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08/10/2025
Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00min.
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), BOMBA DE INFUSÃO, ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL, NEBULIZADOR/INALADOR/APARELHO DE AEROSOL PORTÁTIL MOTOR 1/4HP e OXÍMETRO RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

1.1.1. Esta dispensa é

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 servidor lotado nesse departamento para realizar os cadastros das licitações. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. E que após a realização da dispensa, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais, com importação e exportação de dados. Devido a serem itens com descritivos específicos, considerando que o sistema comprasnet não permite republicar o mesmo aviso de licitação, a fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, optou-se pela realização da sessão da dispensa na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

1.4. Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço **www.licitanet.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6. Poderão participar do processo **apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.**

1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.12 sociedades cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.13 Pessoas Físicas;

2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133. de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. conter vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.10. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

4.11. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a Planilha de (Modelo do ANEXO IV) por ele elaborada, dentro do prazo de apresentação da proposta final ajustada (2 (duas) horas) com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

8.12.3. ANEXO III – Proposta de Preços

Uniflor/PR, 30 de Setembro de 2025.

GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI

Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica nº 10/2025
Processo Administrativo nº 55/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), BOMBA DE INFUSÃO, ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL, NEBULIZADOR/INALADOR/APARELHO DE AEROSOL PORTÁTIL MOTOR 1/4HP e OXÍMETRO RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIAS PARA OS DESFIBRILADORES EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) , Bateria ORIGINAL 15V 3.3Ah para desfibrilador AED3100 Nihon KOHDEN (SB-310V) Reference: 88889757 Type Battery Technology Lithium Model Original Voltage 15 Capacitance 3.3 Reference origin SB-310V Manufacturer UGB.	4	R\$ 2980,50	R\$ 11.922,00
2	BATERIAS PARA OS DESFIBRILADORES EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) , Cartucho Eletrodo Adulto Com Bateria Padpak Pá Para Dea Sama - Conjunto de Eletrodos tamanho adulto com Bateria PADPAK Samaritan Pad - Heartsine para uso no desfibrilador externo automático Samaritan Pad.	4	R\$ 1.933,99	R\$ 7.735,96
3	BOMBA DE INFUSÃO com Controle de infusão de alta precisão, compatível com a maioria dos conjuntos de IV. Lembrando do início de infusão e exibição de	1	R\$ 3.585,89	R\$ 3.585,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	tempo residual. Limiar de Alarme de bolha de ar e a pressão pode ser ajustada e o volume do alarme também é ajustável. Que acompanham IV-defina o grampo impede a livre passagem de líquido se a bomba porta se abrir acidentalmente. A.B.S--Anti BOLUS sistema impede que um momento de injeção a alta dose de obstrução súbita desaparecer. Válvula de corte de fluxo automático durante alarmes. (Exceto para "near end", "KVO" e "Low Battery" alarmes). Caixas de alumínio compactos e robustos.			
4	OXÍMETRO RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y equipamento que fornece dados precisos e confiáveis de SpO2 e Frequência Cardíaca com recursos avançados de alarme, memória interna e gerenciamento de paciente. Com bateria recarregável e capa de proteção para total mobilidade. O sistema de sensor externo (cabo) com maior conforto para o paciente e possibilita a troca de sensores para outros tamanhos e tipos ex.: neonatal, pediátrico, tipo Y, sensor de orelha - SpO2 : Intervalo: 0-100%; Precisão: 2% em 70-100% ; Resolução: 1%, Pulsação: 30-250bpm; Precisão: 2bpm e Resolução: 1%. Equipamento com Registro na ANVISA	2	R\$ 1.829,50	R\$ 3.659,00
5	ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL - Aspirador cirúrgico 05 litros em polipropileno autoclavável, com carro suporte em pintura eletrostática e rodízios 3 pol. Todos com freio, com plug, mangueira de silicone, compressor isento de óleo, vacuômetro de 0 a 30 pol. Hg com válvula reguladora de vácuo através de agulha central com sua aspiração de 0 a 25 pol. Hg, ou 0 a 0.8 bar. potência 1/4hp 50/.60hz, rotação 1.750 RPM. 24 l/min protetor térmico que desliga o equipamento automaticamente quando o mesmo sofre	2	R\$ 2.965,00	R\$ 5.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	aquecimento ou descarga elétrica, tensão bivolt chaveado.			
6	NEBULIZADOR / INALADOR / APARELHOS DE AEROSOL PORTÁTIL MOTOR 1/4HP. BIVOLT CHAVEADO - Aparelho de aerosol 1 saída. Com suporte para máscara, 1 kit nebulização, compressor isento de óleo, potência 1/4hp 50/60hz rotação 1.750 RPM, 40 libras 2.8 bar, protetor térmico que desliga o equipamento automaticamente quando o mesmo sofre aquecimento ou descarga elétrica, tensão bivolt chaveado Vazão de 70 l/min.	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
A UNIDADE DE MEDIDA QUE SE REFERE TODOS OS ITENS É : UNIDADE				R\$ 34.102,85

Assim, o valor estimado para a contratação é de R\$ 34.102,85 (trinta e quatro mil e cento e dois reais e oitenta e cinco centavos).

1.2. Da natureza do Objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 96, de 03 de novembro de 2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A justificativa para essa contratação é o fato de que os itens do objeto desta aquisição são vitais para a assistência aos pacientes e para o bom desempenho das atividades na UBS Pedro Estercio. Prestar atendimento ambulatorial e de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaca/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes ao socorrista (médico); a falta destes objetos ou sua ausência poderá ocasionar a vários problemas de saúde e até a morte do paciente.

2.2.Assim, o município de Uniflor, em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência e a isonomia, e respeitando a legislação vigente, como a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Licitações (Lei nº. 14.133/2021), visa à abertura de um novo processo licitatório, assegurando a transparência e a economicidade.

3.DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencia linferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

3.5. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/prestação de serviços da contratação se dará em lotes?

(X) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

5.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

5.4.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis à contratação a ser realizada emitido por pessoa jurídica pública ou privada;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Horário de entrega das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min (de segunda-feira a sexta-feira), apenas em dias úteis no endereço: RUA ROSA, 363 – UNIFLOR – PARANA - CEP 87640-159

6.2. Bens perecíveis

(x) Não

6.3. Garantia de execução do contrato

(x) Não

6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Obrigações Gerais (Aplicáveis a todos os itens):

- a) Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no local e horários definidos pela CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados com material de qualidade, livres de quaisquer defeitos ou viciamentos, e em conformidade com as especificações técnicas descritas neste documento.
- c) Assumir a responsabilidade total pela substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de qualquer produto que seja recusado no ato do recebimento por não atender às especificações ou por apresentar avarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo custos com transporte (frete), embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, atendendo prontamente às suas requisições.
- g) Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento, contendo o detalhamento dos produtos e o número da nota de empenho.

7.2. Obrigações Específicas:

7.2.1. Para os Itens 1 e 2 (Baterias para Desfibriladores Externo Automático - DEA):

- a) **Garantia de Compatibilidade Total:** Assegurar e garantir, sob pena de substituição imediata, a 100% de compatibilidade, funcionalidade e performance das baterias com os respectivos modelos de desfibriladores indicados: **AED3100 Nihon KOHDEN (Item 1)** e **Samaritan Pad - Heartsine (Item 2)**.
- b) **Originalidade e Validade:** Entregar baterias originais do fabricante do equipamento ou de fabricante que detenha a mesma tecnologia e certificação, e que possuam, na data da entrega, **100% (cem por cento) de sua vida útil ou prazo de validade** a expirar.
- c) **Documentação:** Apresentar, juntamente com os produtos, o número de registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por se tratar de correlato de equipamento médico.
- d) **Responsabilidade Ambiental:** Fornecer, por escrito e em documento apartado, todas as orientações técnicas necessárias para o correto armazenamento e o **descarte ambientalmente adequado das baterias**, tanto das que serão substituídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

quanto das novas ao final de sua vida útil, indicando os procedimentos de logística reversa conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.2.2. Para os Itens 3, 4, 5 e 6 (Bomba de Infusão, Oxímetro, Aspirador e Nebulizador):

- a) **Certificação e Segurança:** Entregar todos os equipamentos com **registro válido na ANVISA**, comprovando sua conformidade com as normas sanitárias brasileiras;
- b) **Garantia Mínima:** Conceder garantia contratual mínima de **12 (doze) meses** contra quaisquer defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e da garantia estendida eventualmente oferecida pelo fabricante.
- c) **Manuais e Acessórios:** Disponibilizar todos os manuais de operação e manutenção em **língua portuguesa**, bem como todos os acessórios descritos nas especificações (cabos, sensores, kits, etc.), de modo a permitir o uso imediato dos equipamentos.
- d) **Assistência Técnica:** Informar, no ato da entrega, os dados de contato e o endereço da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada no Estado do Paraná, para fins de manutenção e reparo durante e após o período de garantia.
- e) **Orientação Técnica (Bomba de Infusão):** Disponibilizar, caso solicitado pelo fiscal do contrato, um profissional para realizar uma breve orientação técnica sobre a operação segura da Bomba de Infusão para a equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **FISCAL DE CONTRATO**, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Os agentes públicos acima citados constarão no contrato, contendo nome completo e número da respectiva portaria.

8.4. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.4.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4.2. Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

8.4.3. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

8.4.5.

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

o contratado;

- d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.4.6. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 10 (dez) dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta do fornecedor em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizada da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS). No caso de prestação de serviços deverá conter também o relatório do fiscal de contratos do município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação vigente, havendo adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DO VALOR ESTIMADO

11.1. Na pesquisa de preço observou os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa Municipal nº. 01/2023, **conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:**

11.2. A pesquisa se deu diretamente com fornecedores com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto.

11.2.1. Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento: Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada preferência aos potenciais fornecedores da relação deste Departamento.

11.3. Demais fontes de pesquisa utilizadas:

(X) Site TCE/PR (www.tce.pr.gov.br);

(X) PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);

11.3.1. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

11.4. A metodologia para definição do preço de referência foi:

(X) **Utilizado** o menor valor dos preços coletados;

(X) **Utilizado** a mediana dos preços coletados;

Assim, o valor máximo estimado da contratação será de R\$ 34.102,85 (trinta e quatro mil e cento e dois reais e oitenta e cinco centavos).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

13.1. Do Edital

Nome: Gabriela Merenda Grandizoli

E-mail: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br

13.2. Sobre a aquisição/descritivo

Nome: ELAINE NUNES FRANZONI POIELI

E-mail: saude@uniflor.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº/2025
Dispensa Eletrônica nº 10/2025
Processo Administrativo nº 55/2025

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, CEP 87.640-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado na Av. das Flores, 118, centro, CEP: 87.640-000, nesta cidade de Uniflor-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo _/202_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº17/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação __/202__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), BOMBA DE INFUSÃO, ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL, NEBULIZADOR/INALADOR/APARELHO DE AEROSOL PORTÁTIL MOTOR 1/4HP e OXÍMETRO RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. Edital do Aviso da Dispensa;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A prestação dos serviços desta contratação deverá ser dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo, em caso de autorização da contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (xxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/202__.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

8.3 Acompanhar a execução do contrato;

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 8.4 Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.5 Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- 8.6 Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- 8.7 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Realizar a entrega do objeto desta contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 9.2 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda total e sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou terceiros, toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do objeto;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município;
- 9.6 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente procedimento licitatório;
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 9.8 Arcar com todas as despesas com deslocamento que não esteja na rota da viagem a ser contratada.
- 9.9 Ter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços; Ter equipamentos e materiais adequados para a execução; Ser responsável pela mão-de-obra a ser utilizada no serviço; Possuir acervo técnico correlacionado a obra correspondente; Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica __/202__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Uniflor-PR, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2025	1747	08.001.10.301.0004.2030.4.4.90.52.00.00	303

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.2 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado FISCAL DE CONTRATO, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

17.3 - A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado GESTOR (A) DE CONTRATOS, conforme portaria vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uniflor/PR, de de 2025.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ:76.279.975/0001-62
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ:.....
.....
.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação nº 10/2025
Processo Administrativo nº 55/2025

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº __/202__, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), BOMBA DE INFUSÃO, ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL, NEBULIZADOR/INALADOR/APARELHO DE AEROSOL PORTÁTIL MOTOR 1/4HP e OXÍMETRO RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01						
					TOTAL: R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica __/202__.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)